

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
COM BASE NA LEI FEDERAL 14.133/2021

O Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, torna público que realizará Inexigibilidade de Licitação, nos termos Artigo Nº 74, inciso III, alínea F, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 06 (seis) inscrições para **PARTICIPAÇÃO NO 57º CONGRESSO NACIONAL ABIPEM, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 26 A 28 DE JUNHO DE 2024, EM BELÉM/PA, PARA SERVIDORES E CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2074 – Manutenção das Atividade do Instituto de Previdência
Órgão/ Entidade: 13.001 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Mun.
Cód. Reduzido – Elemento de Despesa: 5 – 3.3.90.00.00.00.00
Complemento do Elemento: 3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento
Recurso: Taxa de Administração RPPS

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O NAVEGANTESPREV estimula o constante aprimoramento do conhecimento, bem como novas capacitações para seus servidores e conselheiros, sobretudo, acerca dos principais aspectos relacionados as suas atividades e/ou funções, desta forma, a participação neste evento será capaz de proporcionar a atualização acerca de normativos e boas práticas sobre temas relativos ao RPPS, tornando-se válido como aperfeiçoamento.

3.2. Neste sentido o 57º Congresso Nacional ABIPEM será um espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação vigente e interagir com Gestores e Procuradores, Membros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração, Especialistas renomados no país, dentre muitos outros, com finalidade de trocarem experiências e aperfeiçoar o conhecimento, fortalecendo e

desenvolvendo a capacidade administrativa e técnica do RPPS.

3.3. Desta forma com o intuito de estimular o aprendizado contínuo e sendo a CONTRATADA legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do 57º Congresso Nacional ABIPEM, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, razão pela qual não há competição com outras empresas justifica-se a Inexigibilidade de Licitação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, e parágrafo 3º (Inexigibilidade por notória especialização), da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. HABILITAÇÃO

5.1. O proponente deverá apresentar em 1 (uma) via, os seguintes documentos:

5.1.1. Projecto do Congresso;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.1.4. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela

Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital.

5.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.9. Declaração de Exclusividade.

5.1.10. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6. DO CONTRATADO

6.1. Empresa: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.184.280/0001-17, com sede na Rua SCLRN 711 Bloco G, S/N, Loja 15, Bairro: Asa Norte – Brasília/DF.

7. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor total das inscrições é de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), inclusas taxas, impostos e outros relacionados a prestação de serviço.

7.2. O pagamento será realizado via boleto bancário até o seu vencimento, devidamente aceito e certificado pelo Instituto, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos.

7.3. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Navegantes - SC, ficam obrigados, conforme Decreto Municipal nº 192/2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

7.3.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

7.3.2. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Navegantes – SC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Após a fase de habilitação o objeto será homologado por ato de autoridade competente; publicado e emitido empenho estabelecendo em comum acordo todas as regras pertinentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

Navegantes, 11 de junho de 2024.

IGOR FRETTE NOGUEIRA DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA